

CONTRATO Nº 044/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

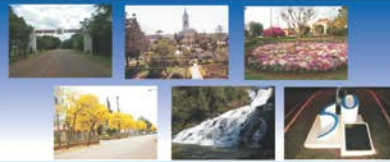
O **MUNICÍPIO DE CHAPADA RS**, através da Prefeitura Municipal de Chapada, localizada na Rua Padre Anchieta, 90, Chapada - RS inscrita, no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALZENIR CATTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Da República, 072, ap. 403 na cidade de Chapada/RS, RG 9022621966 e CPF 354.948.240.04 doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **DANIEL LUIS PINTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 021.293.520-81 e RG n. 5092134559, insc. Municipal sob o nº 0.2.620, residente e domiciliado na Rua Liberato Salzano, 378, centro, cidade de Chapada-RS, denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de arbitragem, para o Campeonato Municipal de Futsal nas categorias Livre Feminino, Livre Masculino, Veterano e Máster, e para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo na categoria Veterano, edição 2016, que realizam em parceria a Liga Municipal de Futebol de Campo e a Prefeitura Municipal de Chapada/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$100,00 (cem reais) por partida realizada para o Campeonato Municipal de Futsal, sendo um total de 23 partidas, perfazendo o total de R\$2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) para Arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal nas categorias Livre Feminino, Livre Masculino, Veterano e Máster. O Contratante pagará ao Contratado ainda, o valor de R\$267,60 (Duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) por partida realizada para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo na categoria Veterano, sendo um total de 21 partidas, perfazendo o total de R\$5.619,60 (Cinco mil seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos), sendo o total deste contrato o valor de R\$7.919,60 (Sete mil, novecentos e dezenove reais e sessenta centavos).



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato passa a vigorar em 22 de Fevereiro de 2016, estendendo-se enquanto estiver em andamento o Campeonato Municipal de Futsal nas Categorias Livre Feminino, Livre Masculino, Veterano e Máster e o Campeonato Municipal de Futebol de Campo na categoria Veterano, edição 2016, que realizam em parceria a Liga Municipal de Futebol e a Prefeitura Municipal de Chapada/RS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá realizar-se conforme a apresentação de relatório das partidas, contados da data do contrato e mediante emissão de Recibo de Pagamento Autônomo constando o número de partidas realizadas até o presente momento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O **Contratado** compromete-se pela arbitragem completa.

§ 1º– Os jogos do Campeonato Municipal de Futsal serão realizados no Ginásio Municipal 03 de junho do Município de Chapada/RS, sendo que os jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo nas categoria Veterano, serão realizados na Cidade de Chapada e localidades e distritos do interior deste Município.

§ 2º– Todas as despesas serão por conta do CONTRATADO;

§ 3º– O presente Contrato não gera vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato ficará rescindido, independente de notificação, nas hipóteses a seguir enumeradas:

I – Em caso de não cumprimento, ou execução de forma irregular ou injustificada, das obrigações assumidas neste instrumento;

II – Desrespeito aos prazos acordados;

III – Na constatação de irregularidades nas regras, bem como pelo **Contratante**, das atribuições e funções atinentes à arbitragem e responsabilidades afins.

IV – Suspensão dos jogos por motivos injustificados, num prazo superior a 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

São obrigações do **Contratante**:

- a) pagar o valor avençado;
- b) dar condições ao **Contratado** e sua equipe de cumprir o presente Contrato;

São obrigações do **Contratado**:

- a) cumprir integralmente o presente Contrato;
- b) responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos ou prejuízos que venha a causar, ou sejam causados por seus auxiliares, a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

§ 1º - Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

I - recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;

II - recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

§ 2º - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais e trabalhistas, decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da **Contratada**, não existindo, perante o **Contratante**, qualquer forma de vínculo empregatício.

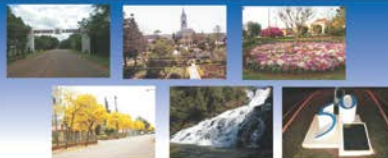
CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGALIDADE

Este contrato é realizado através do Processo Licitatório nº 012/2016, Dispensa de Licitação Nº 004/2016, com base na Lei nº 8.666 e suas alterações, por não atingir o limite máximo de despesa previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da Secretaria de Educação, Cultura e desporto nas seguintes dotações orçamentárias:

0807 27 812 0048 2046 33903900000000 0001 0 23901.1 Outros Serv Ter.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Carazinho- RS, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, mediante de duas testemunhas, para um só efeito, com vigência a partir de sua data de assinatura.

Chapada-RS, 19 de fevereiro de 2016

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Daniel Luis Pinto
CONTRATADO

Testemunhas:

Silvano Luís Schneider

Gustavo Sturmer

Visto e Conferido

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS: 97.436
Assessor Jurídico